SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 96/2015

Altera os artigos 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 3753/2015 e dá outras providências.

Autoria: Vereador Celso Ávila.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º *-*** O Artigo 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.753/2015 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** - A pessoa física ou jurídica que descumprir o disposto no artigo anterior estará sujeito multa no valor de 50 – UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e no caso de reincidência terá o valor dobrado e a suspensão do alvará de funcionamento por seis meses, assegurada em qualquer hipótese a ampla defesa.

**Art. 3º -** A não observância da presente Lei implicará em multa aos infratores, maiores de 18 (dezoito) anos no valor de 20 – UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e no caso do menor que for flagrado soltando papagaios, pipas e similares com cerol ou substâncias cortantes a multa será aplicada aos pais ou responsáveis, assegurada em qualquer hipótese a ampla defesa.

**Art. 4º (...)**

**Art. 5º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, a expedir notificações e a lavrar multas previstas nesta lei. O material apreendido será recolhido pela Sesetran (Secretaria de Segurança e Trânsito e Defesa Civil) pelo prazo de cinco dias e posteriormente será encaminhado para o aterro sanitário para eventual destruição.” **(NR)**

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de agosto de 2015.

**Celso Ávila**

-Vereador-

Exposição de Motivos

Tendo em vista o alto valor da multa imposta na Lei 3.753/2015,...

Sendo assim, solicito aos nobres pares apoio a este Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de agosto de 2015.

Celso Ávila

-Vereador-